

## FUNDO LAVA JATO

**26/09/2018** - A Petrobras celebrou acordo com Departamento de Justiça Norte Americano obrigando-se a pagar multa por ter violado as leis locais no período de 2003 a 2012, em razão corrupção nas negociações de ações da Petrobras na bolsa de NY.

Tal acordo prevê algumas cláusulas excessivamente abusivas, como:

- Qualquer comunicado da Petrobras para a imprensa sobre o acordo deve ser submetido previamente à DoJ, que pode, inclusive, vetar a manifestação.
- O acordo prevê que a Petrobras se obriga a indicar ao DoJ testemunhas, informações relevantes ou disponibilizar diretores e funcionários que possam ter informações sobre o assunto.
- O acordo foi firmado pela diretora jurídica da Petrobras, que não tinha competência para tanto, vez que o acordo deveria ter sido submetido aos acionistas da empresa, inclusive em razão de cláusula que prevê que:
- Se houver venda de ativos as obrigações constantes desse termo deverão estar explicitadas num contrato de venda e o comprador se obriga a manter os termos do acordo.

**23/01/2019** – MPF e Petrobras celebram acordo por meio do qual o MPF assume responsabilidades pela criação e indicação de nomes para gestão do fundo.

**25/01/2019** – Às 10h14min. Juíza da 13ª VF de Curitiba homologa o Acordo para depósito do valor em conta vinculada ao respectivo Juízo Federal.

**25/01/2019** - No mesmo dia em que o acordo foi homologado o procurador Deltan Dallagnol, coordenador da FT recebeu ofício da CEF que evidencia que ele negociou com o banco os juros que seriam aplicados ao valor depositado:

*Considerando as tratativas entre esse Ministério Público Federal e a CAIXA com relação aos valores provenientes do acordo de leniência da PETROBRAS, apresentamos as alternativas para remuneração dos valores de acordo com as características de cada modalidade de investimento disponíveis na CAIXA*

Há dois grandes problemas neste documento: 1) a negociação de valores como se o dinheiro fosse privado, pertencente ao DD, quando deveria estar numa conta judicial, e não em uma conta gráfica – por que ele estaria criando essa situação de conta transitória, com tais rendimentos e não fez diretamente o depósito judicial? Estaria querendo fazer direto a transição desta conta para a conta da fundação?; 2) a negociação dos juros começou antes mesmo de o acordo ser homologado, pois o ofício demonstra ser a etapa final da negociação – como poderia negociar os juros decorrentes do depósito de um valor que sequer foi depositado num momento em que o acordo ainda não havia sido homologado?

**25/01/2019** – No mesmo dia o MPF “requer que o valor decorrente do acordo homologado seja depositado em “conta gráfica”, ao invés de conta judicial.”

**28/01/2019** – Juíza da 13ª VF autoriza a abertura da conta gráfica com remuneração pela Selic.

**30/01/2019** – Depósito de R\$ 2.567.756.592,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais) em conta vinculada ao juízo da 13ª VF.

O acordo previa que o valor poderia ser pago em até 3 anos pela Petrobras, podendo ser prorrogados, a depender de avaliação do DoJ. Contudo, no dia 30/03/2019 ele foi integralmente depositado na conta da 13ª VF de Curitiba.

**Diante da repercussão negativa da ação inconstitucional e ilegal realizada pelos procuradores da Lava Jato de Curitiba, tiveram que recuar politicamente. Assim, em**

**12/03/2019 – Ministério Público Federal** – protocola na 13ª VF de Curitiba pedido requerendo a suspensão dos procedimentos relativos ao depósito do valor milionário.

Em tal pedido, o MPF confessa sua (ir)responsabilidade na condução do acordo e, assume que atuou na celebração do acordo entre a Petrobrás e as autoridades Norte-Americanas. O item 3º diz:

*03. Graças aos esforços da força-tarefa da Lava Jato, as autoridades dos Estados Unidos concordaram que até 80% da multa fossem pagos no Brasil, em razão de acordo com autoridades brasileiras e desde que os valores não fossem revertidos para a própria estatal*

Pode-se compreender, por esta previsão acima, que a Lava Jato (MPF), uniu esforços perante as autoridades norte-americanas para negociar o depósito de 80% do valor, repise-se que o MPF não há previsão legal para que o MPF exerça tal competência.

Na sequência, o item 07 de tal petição prevê:

*07. Nas referidas tratativas, além da AGU e da Petrobras, serão consultadas a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União e, tão logo encerradas as deliberações, o Ministério Público Federal informará a esse juízo os resultados e solicitará o devido processamento.*

Novamente o MPF assume que agiu violando a lei, ao informar que SERÃO consultados o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União. Diante das competências constitucional e legal, tais órgãos deveriam ter sido os primeiros a terem conhecimento de tal acordo. Inadmissível pensar que o MPF agiu sem ter competência para a elaboração do acordo e, além disso, sequer consultou ou deu ciência a tais órgãos, que têm atribuição para tal.

Como forma de se blindarem de eventual investigação disciplinar sobre isso, assinam a petição os procuradores que se envolveram neste ato ilícito e criminoso de apropriação do dinheiro público: Deltan Dallagnol, Antonio Carlos Welter, Isabel Cristina Vieira, Januário Paludo, Felipe D'ella Camargo, Orlando Martello, Diogo Castor de Mattos, Roberson Henrique Pozzonon, Julio Carlos Noronha, Jerusa Burmann Viencilli, Paulo Roberto de Carvalho, Laura Gonçalves Tessler, Athaide Ribeiro Costa, Juliana de Azevedo Câmara.

